



RESOLUÇÃO Nº 0042/2017-DPPB-CSDP

João Pessoa, 13 de dezembro de 2017.

Altera parte da redação do inciso I, do artigo 17 da Resolução nº 025/2015 – DPPB-CSDP, publicada no D.O.E., de 05 de abril de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe confere o art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública necessita regulamentar a atuação das instituições financeiras, bancárias, planos de saúde, e outros, para a prestação de serviços de concessão de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

CONSIDERANDO que as referidas instituições financeiras, bancárias e outras são contratantes de sistema de controle de consignações adiante mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

CONSIDERANDO o que foi decidido na quadragésima nona reunião Ordinária, pelo Egrégio Conselho Superior, realizada no dia 13 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 17, da Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, republicada no Diário Oficial do Estado em 05 de abril de 2015, na forma que segue:

“**Art. 17...** :

Redação anterior:

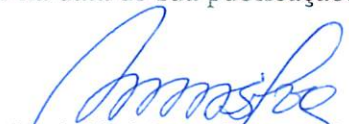
I – limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, e “i” do inciso II do art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses.

Nova redação:

I – limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, e “i” do inciso II do art. 15, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 96 (noventa e seis) meses.

Art. 2º. Continuam inalteradas as demais cláusulas da Resolução nº 025/2015-DPPB/CSDP, de 05 de abril de 2015 (Republicada).

Art. 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
NESTA DATA

EM 15 / 12 / 2017
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO